



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 25/2015 - CONSEPE

Autoriza a instauração do processo de abreviação de estudos previsto no art. 47, §2º da Lei nº 9.394/1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, §2º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando dispõe que alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, possam ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2005 - CONSEPE, de 4 de março de 2005, que institui o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos no Curso de Graduação em Letras;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 261/2015, da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, de 28 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que os alunos **Antonia Iháscara Cardoso Alves, Camila Jéssica Neres de Oliveira, Glaydston Samir de Albuquerque Coutinho, Gledson de Araújo Lopes, Igor Ramon Silva, Poliana Nara de Oliveira Bezerra, Sidônia Lidiane da Costa Constâncio e Wilne Florêncio Alves Queiroz**, estão matriculados, no semestre letivo 2015.1, nos últimos componentes a serem integralizados da matriz curricular 2006.1, vigente no Curso de Direito da UERN;

CONSIDERANDO que os referidos discentes foram aprovados nos XV e XVI Exames Unificados da Ordem dos Advogados do Brasil – EU/OAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que o Departamento de Direito da UERN instaure o processo de abreviação de estudos previsto no art. 47, §2º da Lei nº 9.394/1996, por componente curricular ainda não integralizado, para os alunos **Antonia Iháscara Cardoso Alves, Camila Jéssica Neres de Oliveira, Glaydston Samir de Albuquerque Coutinho, Gledson de Araújo Lopes, Igor Ramon Silva, Poliana Nara de Oliveira Bezerra, Sidônia Lidiane da Costa Constâncio e Wilne Florêncio Alves Queiroz.**

Art. 2º. Deverá ser utilizado, por analogia, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 4º a 6º da Resolução nº 11/2005 - CONSEPE, de 4 de março de 2005, que institui o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos no Curso de Graduação em Letras.

Art. 3º. A comprovação da integralização das atividades complementares deverá ser apresentada à Orientação Acadêmica do Curso de Direito para inserção no Sistema de Administração Escolar – SAE.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 4 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Bertulino José de Souza
Prof. João Maria Soares	Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Disc. Gilvaneide Filgueira
Profª. Maria José Costa Fernandes	Disc. Marcos Vinícius da Silva Costa
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Yadson Fábio da Silva Magalhães
Profª Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales
Prof. Edmar Eduardo de Moura Vieira	Disc. Paulo Gutemberg de Freitas
Prof. Iron Macêdo Dantas	Disc. Ana Paula Calixto de Souza
Profª. Brígida Lima Batsita Félix	Disc. Jorge Ricardo Ferreira Braúna
Prof. Stephan Barisic Júnior	Disc. Bruno Vinicius de Holanda Ananias
Profª. Jovelina Silva Santos	